



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/GO
Sede do Juízo: Rua 19 nº 244, Centro - Goiânia (GO). CEP: 74030-090.
Telefone: (62)3226.1961 – cojef.go@trf1.jus.br

PORTARIA Nº. 06, NUCOD-GO, 06 de agosto de 2012.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 9º da Lei 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da fazenda pública, serão feitas por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO a implantação do sistema E-Jur, de processos digitais nas Varas de Competência Comum da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 600-25, de 07.12.2009, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de os advogados militantes nas Varas de JEF se adequem à nova realidade da tramitação virtual de processos, a fim de não dificultar o regular desenvolvimento do sistema e da realização dos atos processuais de citação, intimação e remessa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução/PRESI/CENAG 09, DE 25.03.2010, que estabelece novas diretrizes para a utilização do sistema de transmissão de atos processuais da Justiça Federal da Primeira Região – E-Proc, bem como para o processo digital da Primeira Região – E-Jur;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DIREF-GO 675/2012, DE 09.07.2012, que estabelece a obrigatoriedade de cadastro ao Sistema E-cint dos advogados militantes das Varas de JEF da Seção Judiciária de Goiás;

RESOLVE que:

Artigo 1º. Não haverá outra forma de intimação dos advogados militantes nas Varas de JEF desta Seccional a não ser o Sistema E-Cint, conforme a Portaria DIREF-GO 675/2012, de 09/07/2012.

Artigo 2º. A intimação dos advogados que não efetuarem seu cadastro no referido Sistema tempestivamente, será considerada efetuada para todos os fins de direito, mediante certidão nos autos, da ausência de cadastramento, a cargo das respectivas Secretarias de Vara dos JEF's/GO.

§ único. Uma vez certificada nos autos, a intimação ficta do advogado, o prazo para manifestação iniciar-se-á no 11º (décimo primeiro) dia após o registro da referida certidão.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal da 15ª Vara/JEF
Coordenador dos Juizados Especiais Federais/GO